**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 751978/2011.**

**Recorrente – Miguel Guizard Júnior.**

Auto de Infração n. 134553, de 29/09/2011

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingo -OPAN

Advogados – Izabete Betti – OAB/MT, e

 Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT – 6.848-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão 146/2021**

Auto de Infração n. 134553, de 29/09/2011. Auto de Inspeção n. 29/08/2011, de 29/08/2011. Termo de Embargo/Interdição n. 124444, de 29/08/2011. Aterro com base rochosa em área de preservação permanente, causando danos a área denominada Pantanalzinho, sem licença ou autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 2352/SUNOR/SEMA/2011, pela homologação do Auto de Infração n. 134553, de 29/09/2011, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente em preliminar, que seja declarada a nulidade o auto de infração n. 134553, de 29/09/2011, uma vez que o mesmo não atende a exigências esculpidas no art. 4º do Decreto Federal 6.514/08, ferindo o princípio da legalidade formal e material. No mérito, requer que o recurso seja julgado procedente para declarar insubsistente o citado auto de infração, ante ao fato do recorrente não ter praticado qualquer ilegalidade, eis que o aterro/estrada existente na propriedade não está desprovido de processo de licenciamento ambiental na própria Sema/MT, bem como que, no ato de autuação, restou consignado pelo próprio agente que não havia nenhuma alteração no local. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da AMM, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da data de, 20/10/2011 recebimento do Aviso de Recebimento (fl. 8) até a defesa administrativa do recorrente, datada de 31/01/2017, (fl. 48). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 134553, de 29/09/2011, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**